



PROCESSO	1000017767/2015
INTERESSADO	CAU/SP e E2E Indústria e Comércio de Componentes LTDA.
ASSUNTO	Análise de parecer técnico
RELATOR	Supervisão de Processos de Fiscalização
DELIBERAÇÃO Nº 281/2022 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o processo 1000016202/2015 foi aberto porque a empresa interessada havia executado obra para sua sede sem o devido acompanhamento de responsável técnico;

Considerando que o fato gerador foi regularizado em 31/03/2015 com a apresentação de responsável técnico para a referida obra;

Considerando que a interessada foi Notificada pela CEP-CAU/SP por “Ausência de Registro no CAU (PJ)”;

Considerando a Deliberação Plenária nº 0346-05-E/2020 que não acatou o recurso apresentado, decidindo pela Manutenção do Auto de Infração;

Considerando que houve prejuízos para a parte interessada, uma vez que seu recurso teve como base a Notificação enviada pela CEP-CAU/SP, a qual indicava infração divergente ao Auto de Infração;

Considerando o art. 38, inciso VI, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, que declara: “Os atos processuais serão considerados nulos nos seguintes casos: VI – falta de cumprimento de qualquer das demais formalidades previstas em lei”;

Considerando o art. 46 da Resolução CAU/BR nº 22/2012, que prescreve: “Prescreve em cinco anos a ação punitiva do CAU/BR e dos CAU/UF em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação profissional relativa ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, contados da data do fato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado”;

Considerando o art. 44, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, que prescreve: “A extinção do processo ocorrerá: II – quando for declarada a prescrição do fato que originou o processo”;

Considerando o parecer técnico da Supervisão de Processos de Fiscalização sobre o processo de fiscalização nº 1000017767/2015.

DELIBERA:

1. Aprovar o parecer técnico da Supervisão de Processos de Fiscalização;
2. Encaminhar esta deliberação ao Plenário do CAU/SP para:
 - a. Revogar a Deliberação Plenária nº 0346-05-E/2020;
 - b. Arquivar o processo de fiscalização nº 1000017767/2015.
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.



Com 10 votos favoráveis dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Maria Stella Tedesco Bertaso, Caio Bacci Marin, Clarissa Duarte de Castro Souza, Marcelo de Oliveira Montoro, Marcia Mallet Machado de Moura, Renata Ballone, Soriedem Rodrigues e Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 10 de outubro de 2022

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Romário Wong
Supervisor de Processos de Fiscalização